



Folha n.º 07 de pres.
 n.º 243 de 19 93

Com. Municipal de São Paulo
PARECER
0305/93

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 243/93.

O nobre Vereador Adriano Diogo apresentou o presente projeto de lei que objetiva conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano aos imóveis situados na Zona de Uso Z7-001, desde que destinados à implantação de indústrias.

Observamos, preliminarmente, que, obedecidos os trâmites e requisitos legais para a apresentação de projetos de leis tributárias, tanto o Executivo quanto o Legislativo têm iniciativa para propô-los.

As alterações na legislação tributária devem ser previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 137, § 2º, da Lei Orgânica).

O presente projeto produz uma alteração da legislação tributária, mas cujos efeitos somente se darão no exercício financeiro seguinte ao de sua promulgação, conforme dispõe seu art. 7º.

Assim, nada obsta a tramitação do presente projeto, vez que encontra amparo no art. 13, inciso III, da Lei orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 10/05/93.

Relator *[Signature]*
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]

<meac>